**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explicita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.**

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição de medicamentos em virtude da Epidemia de Dengue conforme Decreto Municipal nº 4.103/2024, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 01 | 24308 | COMPLEXO B (BR0274567) INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML | 2.500 | AMP | 1,19 | 2.975,00 |
| 02 | 24309 | COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA B1, B2, B3, B5, B6, B12 (BR0437109) | 30.000 | COMP | 0,1536 | 4.608,00 |
| 03 | 24310 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM 10 MG (BR0267312) | 20.000 | COMP | 0,50 | 10.000,00 |
| 04 | 24311 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM  5 MG/ ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL (BR0267310) | 5.000 | AMP | 0,78 | 3.900,00 |
| 05 | 24312 | BROMOPRIDA (BR0269958) IIV/IM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL | 1.500 | AMP | 2,574 | 3.861,00 |
| 06 | 24313 | DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML IM/IV | 5.000 | AMP | 0,985 | 4.925,00 |
| 07 | 24314 | Sais para Reidratação Oral (Nacl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato Na 2,9 g + Kcl 1,5 g), 27,9 G, PÓ PARA SOLUÇÃO, EVELOPE. | 500 | SACHE | 1,337 | 668,50 |
| 08 | 24315 | SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML (CatMat: 452796) | 500 | BOLSA | 4,62 | 2.310,00 |
| 09 | 24316 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML (BR0268236) | 3.000 | BOLSA | 5,53 | 16.590,00 |
| 10 | 24317 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML (BR0268236) | 3.000 | BOLSA | 6,79 | 20.370,00 |
| 11 | 24318 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML (BR0268236) | 1.000 | BOLSA | 10,36 | 10.360,00 |
| 12 | 24319 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 250 ML (CatMat: 366913) | 1.000 | BOLSA | 6,40 | 6.400,00 |
| 13 | 24320 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500 ML (BR0366913) | 1.000 | BOLSA | 7,50 | 7.500,00 |
| 14 | 24321 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 1000 ML (CatMat: 366913) FR 1.000,00 | 500 | BOLSA | 12,00 | 6.000,00 |
| 15 | 24322 | SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML (BR0270092) sistema fechado, estéril, frasco individualizado, reembalado em caixas, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. | 500 | BOLSA | 9,50 | 4.750,00 |
| 16 | 24323 | SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML (BR0270092) sistema fechado, estéril, frasco individualizado, reembalado em caixas, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. | 500 | BOLSA | 7,294 | 3.647,00 |
| 17 | 24324 | LUVA CIRURGICA 6.5 (BR0269946) Material nitrile, tamanho 6,5, esterilidade estéril, características adicionais sem pó, isenta de látex. | 100 | PARES | 1,19 | 119,00 |
| 18 | 24325 | LUVA CIRURGICA 7.5 (BR0269838) Material nitrile, tamanho 7,5, esterilidade estéril, características adicionais sem pó, isenta de látex. | 100 | PARES | 1,19 | 119,00 |
| 19 | 24326 | LUVA CIRURGICA 8.0 (BR0272777) Material nitrile, tamanho 8,0, esterilidade estéril, características adicionais sem pó, isenta de látex. | 100 | PARES | 1,45 | 145,00 |
| 20 | 24327 | CATÉTER INTRAVENOSO FLEXÍVEL Nº 24 [BR437180} Cateter periférico intravenoso, com dispositivo de segurança. Características: estéril (esterilizado por óxido de etileno). Apirogênico, radiopaco e flexível, com filtro, agulha siliconizada com bisel bi-angulado e trifacetado, livre de látex, descartável e de uso único, conector luer look universal codificado por cores e com ranhaduras para fixação. Provido de dispositivo de segurança que cobre o bisel da agulha. Embalado em papel grau cirúrgico, contendo registro no Ministério da Saúde, lote, validade e data de fabricação, pronta para o uso. | 500 | UNID | 1,82 | 910,00 |
| 21 | 24328 | EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS C/ ROLDANAS (BR390365) Equipo para soro macrogotas - dispositivo para fracionamento de soro, apresentado como um adaptador para frasco de soro, para fracionamento de soro, sistema fechado, com dimensional de penetrador conforme nbr 14041, que facilita a utilização das soluções em almotolia e permite fracionamento através de conectores luer-slip e luer lock de seringas e extensores, com protetores que garantam a esterilidade do produto após a abertura da embalagem, embalado em papel grau cirúrgico e estetizado a oxido de etileno. Embalagem individual que permita a abertura asséptica, contendo dados de identificação, data, método e validade de esterilização e registro do ministério da saúde. | 5.000 | UNID | 0,774 | 3.870,00 |
| 22 | 24329 | SCALP Nº 21 (BR437166) | 300 | UNID | 0,229 | 68,70 |
| 23 | 24330 | LENÇOL DESCARTAVEL (BR0352012) Material papel, largura 0.70 m, comprimento 50 m, apresentação rolo. | 400 | ROLO | 11,06 | 4.424,00 |
| 24 | 24331 | TESTE RÁPIDO DENGUE NS1 | 1.500 | UNID | 16,95 | 25.425,00 |
| 25 | 24332 | COLETOR PERFUROCORTANTE 7 LITROS (BR0363484) Coletor para perfuro cortante, material papelão ondulado, com desconectador de agulha no coletor, alça dupla para transporte, trava de segurança, cor amarela, descartável, uso único, contendo sacola plástica amarela, fundo rígido, cinta lateral, bandeja interna, capacidade 07 litros, que atenda a requisitos de resistência. | 500 | UNID | 4,375 | 2.187,50 |
| 26 | 24333 | SUPORTE PARA SORO | 05 | UNID | 165,00 | 825,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **146.957,70** |

Assim, valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de **R$ 148.179,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Nove Reais).**

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A compra de remédios devido à Epidemia de Dengue, conforme estipulado pelo Decreto Municipal nº 4.103/2024, encontra respaldo legal no inciso VIII da Lei 14.133/2021. Este trecho da lei permite a aquisição em casos de emergência ou calamidade pública, quando há urgência em resolver situações que possam causar danos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto privados. Esse dispositivo autoriza exclusivamente a aquisição dos bens necessários para lidar com a situação emergencial ou calamitosa em questão.

A aquisição de medicamentos revela-se como uma medida crucial diante da situação emergencial provocada pela Epidemia de Dengue, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.103/2024.

Neste contexto crítico, é imperativo ressaltar a importância vital desses recursos para o adequado tratamento dos pacientes afetados pela Dengue. A escassez ou a falta dos insumos necessários inevitavelmente resultaria em um agravamento considerável na assistência médica prestada, comprometendo não apenas a eficácia dos cuidados, mas também a saúde e bem-estar dos indivíduos atingidos.

Além disso, é necessário destacar que nos encontramos em um período de transição, em que novos processos licitatórios estão em curso. Enquanto alguns contratos já alcançaram o limite estipulado de compra, outros ainda aguardam a confirmação de empenhos, sem uma previsão clara de entrega dos materiais necessários.

Diante desse cenário desafiador e da urgência em assegurar a continuidade do atendimento de qualidade aos pacientes, torna-se imprescindível a adoção de medidas ágeis e eficazes. Portanto, solicita-se encarecidamente a aquisição dos medicamentos e insumos requeridos, por meio de um processo de dispensa de licitação, a fim de garantir a pronta disponibilidade desses recursos essenciais para a saúde pública e o enfrentamento efetivo da Epidemia de Dengue.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução abrange diversas etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até o descarte adequado dos materiais utilizados. Inicialmente, é realizado um levantamento das demandas emergenciais relacionadas à Epidemia de Dengue, levando em consideração a quantidade necessária de medicamentos e insumos para atender à demanda dos pacientes afetados.

A especificação dos produtos a serem adquiridos é elaborada com base nas diretrizes e protocolos de tratamento estabelecidos para a Dengue, garantindo a eficácia e segurança dos medicamentos e insumos utilizados. São considerados critérios como a qualidade dos produtos, sua compatibilidade com as necessidades do tratamento, bem como sua disponibilidade no mercado.

Além disso, é importante assegurar que os produtos adquiridos atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Durante a fase de aquisição, são realizados os procedimentos necessários para garantir a transparência e a eficiência do processo, incluindo a escolha de fornecedores confiáveis, a análise de propostas e a formalização dos contratos de compra.

Ao longo do uso dos medicamentos e insumos, é fundamental monitorar sua eficácia e segurança, bem como garantir o correto armazenamento e distribuição dos materiais, a fim de evitar desperdícios e garantir o acesso adequado aos pacientes que deles necessitam.

Por fim, ao final do ciclo de vida do objeto, são adotadas medidas para o descarte adequado dos materiais utilizados, seguindo as normas e regulamentações ambientais vigentes, a fim de minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)**

Atendimento às Especificações Técnicas: A contratada deve fornecer medicamentos e insumos que atendam às especificações técnicas estabelecidas, garantindo sua eficácia e segurança para o tratamento da Dengue.

Cumprimento dos Prazos: É fundamental que a contratada cumpra os prazos estipulados para a entrega dos produtos, garantindo o abastecimento contínuo e oportuno durante todo o período contratual.

Qualidade dos Produtos: Os medicamentos e insumos fornecidos devem atender aos mais altos padrões de qualidade, assegurando sua eficácia terapêutica e segurança para uso em ambiente ambulatorial.

Conformidade Regulatória: A contratada deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis à produção, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos, garantindo sua licença de funcionamento e autorizações necessárias.

Capacidade Técnica e Operacional: É necessário que a contratada possua a capacidade técnica e operacional para fornecer os produtos solicitados em conformidade com as quantidades e especificações requeridas.

Preço Competitivo: O preço dos produtos fornecidos pela contratada deve ser competitivo e justificável, garantindo o melhor custo-benefício para o contratante.

Ética e Transparência: A contratada deve conduzir seus negócios de forma ética e transparente, respeitando os princípios de integridade, honestidade e responsabilidade social.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

O modelo de execução do objeto define como o contrato será conduzido para alcançar os resultados desejados desde o início até o encerramento. Para a aquisição de medicamentos e insumos ambulatoriais em resposta à Epidemia de Dengue, conforme previsto pelo Decreto Municipal nº 4.103/2024, o modelo de execução inclui:

Planejamento da Execução: Elaboração de um plano detalhado que define as atividades, prazos, recursos necessários e responsáveis por cada etapa do processo de aquisição.

Procedimentos de Compra: Adoção de procedimentos transparentes e eficientes para a seleção de fornecedores, análise de propostas e formalização do contrato.

Garantia da Qualidade e Segurança: Implementação de medidas para garantir a qualidade e segurança dos produtos adquiridos, incluindo inspeções de qualidade e monitoramento do armazenamento.

Gestão de Fornecedores: Estabelecimento de um sistema de gestão para monitorar o desempenho dos fornecedores, avaliando sua capacidade de entrega e conformidade com os termos do contrato.

Controle de Custos e Orçamento: Adoção de mecanismos para garantir que a aquisição seja realizada dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

Monitoramento e Avaliação: Realização de monitoramentos regulares para avaliar o progresso das atividades e tomar medidas corretivas quando necessário.

Encerramento do Contrato: Realização das atividades necessárias para o encerramento formal do contrato, incluindo verificação da entrega completa dos produtos e liquidação de pendências financeiras.

Esse modelo visa garantir a eficácia, eficiência e transparência na aquisição dos medicamentos e insumos necessários para enfrentar a Epidemia de Dengue, assegurando o atendimento adequado aos pacientes afetados.

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES**

Fornecer os medicamentos e insumos ambulatoriais conforme especificado nos termos do contrato e de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

Garantir a qualidade e segurança dos produtos fornecidos, incluindo a conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos produtos, assegurando o abastecimento contínuo e oportuno dos medicamentos e insumos necessários.

Manter a confidencialidade das informações relacionadas ao contrato e aos pacientes atendidos, respeitando as normas de privacidade e proteção de dados.

Responsabilizar-se pela correta armazenagem dos produtos durante o transporte e enquanto estiverem sob sua custódia, garantindo sua integridade e segurança.

Prestar assistência técnica e suporte necessários, incluindo esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas relacionados aos produtos fornecidos.

Cumprir com todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato, incluindo o pagamento de impostos e taxas aplicáveis.

Manter-se em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo contratante, colaborando de forma transparente e proativa para o bom andamento do contrato.

Informar prontamente ao contratante sobre quaisquer eventos ou circunstâncias que possam afetar a execução do contrato, incluindo a ocorrência de atrasos ou problemas na entrega dos produtos.

Cumprir com todas as demais obrigações estabelecidas nos termos do contrato e agir de boa-fé em todas as interações com o contratante.

* 1. **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Os medicamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no endereço: **Rua Santos Dumont, 677, Centro, cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP: 85.710-000,** entre os horários das 07:30h às 11:00h e 13:00h às 16:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas no documento supra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os itens entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL: MATEUS MILANI KUHN**

**GESTOR: CAMILA REGINA RODRIGUES**

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).
   1. **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a **DISPENSA** foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo.

A compra de remédios devido à Epidemia de Dengue, conforme estipulado pelo Decreto Municipal nº 4.103/2024, encontra respaldo legal no inciso VIII da Lei 14.133/2021. Este trecho da lei permite a aquisição em casos de emergência ou calamidade pública, quando há urgência em resolver situações que possam causar danos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto privados. Esse dispositivo autoriza exclusivamente a aquisição dos bens necessários para lidar com a situação emergencial ou calamitosa em questão.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA da Lei 14.133/2021.**

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS.** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

Os valores estimados foram obtidos através do Banco de Preço e orçamento de fornecedores, sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de **R$ 148.179,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Nove Reais),** conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Santo Antonio do Sudoeste, 15 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAMILA REGINA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde